

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA CNPJ: 01.597.629/0001-23 **GESTÃO 2021-2024** 

## PARECER ADITAMENTO

Folha n° 17 Processo n° 109-2022 Rubrica

EMENTA: Aditivo nº 001/2021. CONTRATO DE Nº 21200713/2021. Objeto: Alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 13 de julho de 2021, relativo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE SOFTWERE INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL COM DIÁRIO ELETRONICO PARA ATEDER ÀS NECESIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COPREENDENDO A LICENCA E MANUTENÇÃO DO APLICATIVO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Versa o presente feito sobre o processo de licitação, que resultou na contratação da empresa GENESISISTECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 12.506.781/0001-70, constam dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, solicita a alteração do prazo de vigência do contrato original celebrado 13 de julho de 2021.

Alega a Secretária Municipal de Educação, através de justificativa, que "a prorrogação em questão é necessária para o desempenho das atividades da secretaria. E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato administrativo. É o Relatório.

## - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e económicos que consubstanciaram o requerimento de aditivo, passemos então a presente análise. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2° da Lei 8666/93 que assim determina:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: á prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas ã obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998§ 2oTod prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2° da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretária Municipal de Educação.

Destacamos os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho, IPSIS LITERRI

'A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a parir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade

entro – São João do Paraíso/MA



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA CNPJ: 01.597.629/0001-23 **GESTÃO 2021-2024**  Folha n° 18
Processo n° 109-2022
Rubrica

pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro".

Assim, vislumbra-se, no procedimento em epígrafe, a. hipótese de renovação do contrato. A propósito da renovação do contrato, o leading case no Tribunal de Contas da União é a sempre citada na Decisão n°. 606/96 (Processo n°. TC 008.151 / 94-6), da qual transcrevemos, verbis, o seguinte excerto:

A renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor para continuidade da atividade anteriormente contratada.... Mas pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma contratação direta com o atual contratado, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração. Nesse caso, a Administração deverá enquadrar a renovação de contrato na permissão cabível de dispensa de licitação, como se fora um contrato inicial, embora escolha o mesmo contratado do ajuste anterior pelas vantagens resultantes de sua continuidade.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57 II, § 2° da Lei 8.666/93.

São João do Paraiso/MA

13 de dezembro de 2021

Rawlison Lopes Bezerra de Sá Procurador Municipal Adjunto OAB/MA 14578

